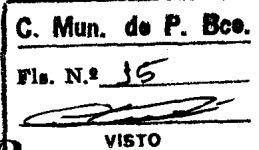




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 22/98

MENSAGEM Nº: 21/98

RECEBIDA EM: 13 de abril de 1998

Nº DO PROJETO: 22/98

SÚMULA: Altera redação do inciso III, parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1179 de 18 de dezembro de 1992 - Autoriza **doação da chácara nº 71-F** para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de abril de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio e 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio e 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 305/98

LEI Nº: 1721

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1802 de 29 de maio de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1802 - SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

LEI Nº 1.721

Data: 27 de maio de 1998.

Súmula: Altera redação do Inciso III, parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1179, de 18 de dezembro de 1992.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1179, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a doação da chácara nº 71-F, à Associação do Corpo de Bombeiros, passa a vigor com a seguinte redação:

“ III - Fica determinada a data de 30 de abril do ano 2000, para conclusão da sede social”.

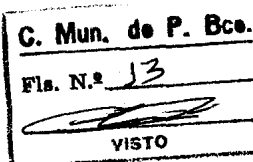
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 22/98

SÚMULA: Altera redação do Inciso III, parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1179, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 1º - O Inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1179, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a doação da chácara nº 71-F, à Associação do Corpo de Bombeiros, passa a vigor com a seguinte redação:

“ III - Fica determinada a data de 30 de abril do ano 2000, para conclusão da sede social”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 22/98

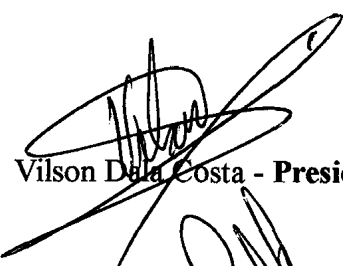
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 22/98, obter autorização Legislativa para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1179 de 18 de dezembro de 1992, que autorizou a doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800 m² à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

A finalidade deste projeto de lei é ampliar o prazo para conclusão da construção da sede social da referida Associação, para 30 de abril de 2000.

Embora a Lei Municipal nº 1207/93, estabeleça o prazo de edificação e a Associação do Corpo de Bombeiros, já perdeu este prazo, bem como, considerando as explicações do Capitão Carlos Alberto da Silva, protocoladas e anexas ao presente, esta relatoria, concluiu que a justificativa é procedente, desta forma emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 1998.



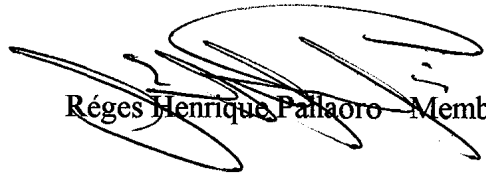
Vilson Dala Costa - **Presidente**



Carlinho Antonio Polazzo - **Membro**



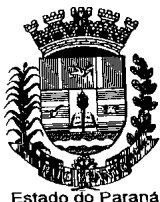
Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Régis Henrique Pallaoro - **Membro**



Roberto Carlos Chioquetta - **Relator**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

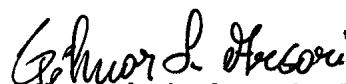
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/98

Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.179, de 18 de dezembro de 1.992, para dilatar o prazo até 30 de abril de 2.000 para que a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, promova a edificação de sua sede social, sobre o imóvel recebido em doação, esta relatoria conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por considerar pertinentes as justificativas apresentadas pela donatária e por não haver obstáculo de ordem legal que possa impedir ou dificultar a ampliação do prazo pleiteado para a conclusão das obras.

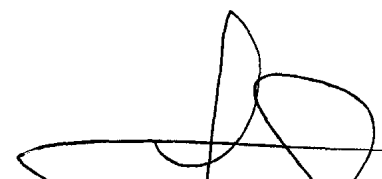
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de abril de 1.998.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 10

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 22/98

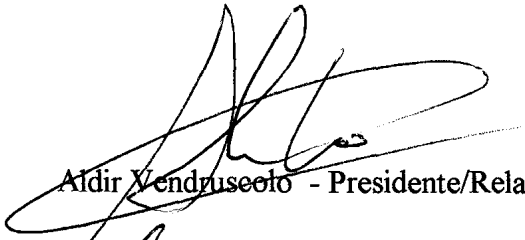
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 22/98, obter autorização Legislativa para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1179 de 18 de dezembro de 1992, que autotizou a doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800 m² à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

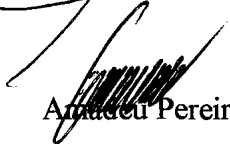
A proposição tem por objetivo estender o prazo para conclusão da construção da sede social da referida Associação, para 30 de abril de 2000.

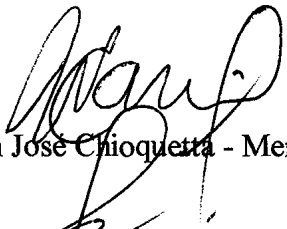
Com base no ofício nº 009/98, onde o Capitão Carlos Alberto da Silva, alega que a estrutura já está paga junto a empresa TROMAR e que será colocada no terreno após aprovação do Projeto por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, esta relatoria, concluiu que a justificativa é convincente, desta forma emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

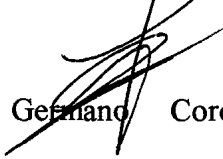
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator


Amadeu Pereira - Membro


Ivan José Chioquetta - Membro


Gerlando Corona - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 22/98,

o Vereador Roberto Carlos Crisquetto.

Pato Branco, 04 de maio de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

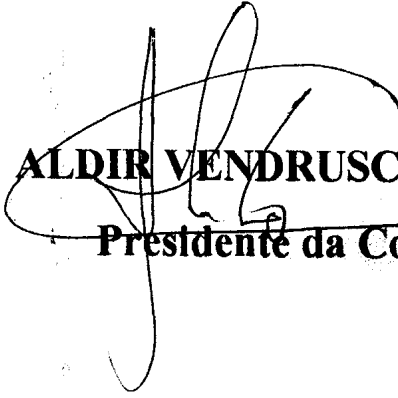

Assinatura

Data: 07 / 05 / 98.

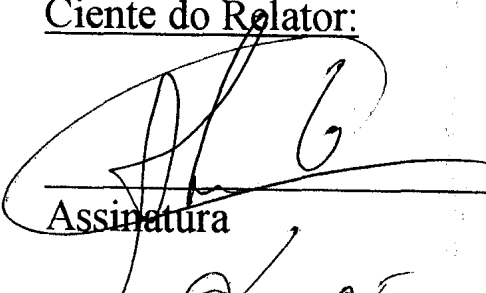
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 22/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 04 de maio de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

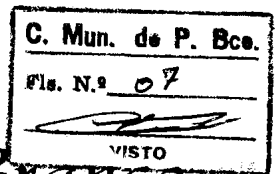

Assinatura

Data: 04-05-98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para alterar a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.179, de 18 de dezembro de 1.992, que autorizou a doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00 m², à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

A proposição tem por finalidade estender o prazo para conclusão da construção da sede social da donatária, para 30 de abril de 2.000.

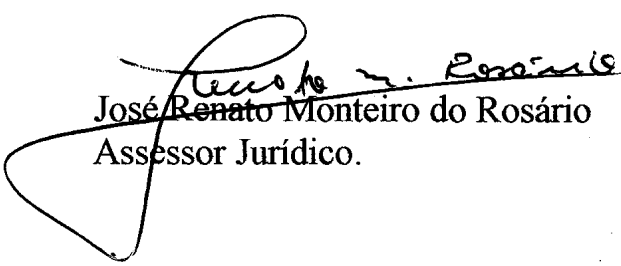
Se fosse a intenção do Executivo Municipal aplicar rigorosamente os ditames da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, o imóvel doado à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco através da Lei nº 1.179/92, deveria retornar ao patrimônio público, pelo inadimplemento das condicionantes nela estabelecidas (prazo de conclusão para edificação de sua sede social).

Porém, como se observa da solicitação efetivada pela donatária, protocolada sob nº 204968, a dilatação do prazo para edificação se faz necessária, para tornar possível a aprovação do Projeto e para que a empresa Tromar possa colocar a estrutura que já está paga, visto que a terraplenagem foi concluída.

Diante do exposto, compete às Comissões Permanentes se aterem especialmente no aspecto merital (ofício nº 009/98), uma vez que se fosse aplicar estritamente os ditames legais, o imóvel objeto da doação deveria retornar ao patrimônio público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de abril de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Parlamentar:

Parecer ao Projeto Lei 22/98

Mensagem do Executivo Municipal 21/98

O mérito é inquestionável, principalmente tratando-se dos valorosos **soldados do fogo**.

Entretanto, a análise pelas comissões, segundo a assessoria jurídica fica restrita ao cumprimento da lei, ou não, ou ainda, a busca de um meio legal para que o referido projeto não sofra problemas.

Além de todos esses aspectos, necessário se faz **o exame correto da abertura de um precedente**, razão pela qual, essa disposição legal deverá ser muito bem superada, junto a assessoria jurídica, através de emenda, ou outro instrumento que não me cabe analisar.

É o parecer.

Pato Branco, 22 de abril de 1998

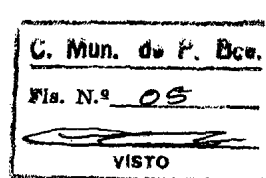
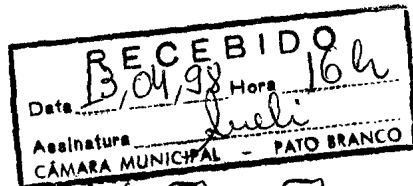
Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1887



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 021/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alteração do Inciso III, do parágrafo único, Art. 1º, da Lei nº 1.179, de 18 de dezembro de 1992, que autorizou a doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00m², à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

A proposição decorre da solicitação que foi feita por esta Associação, conforme consta do protocolo nº 204968, cópia anexa.

No aguardo da aprovação desse Legislativo Municipal, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 22/98

Súmula: Altera redação do Inciso III, parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.179, de 18 de dezembro de 1992.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.179, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a doação da chácara nº 71-F, à Associação do Corpo de Bombeiros, passa a vigor com a seguinte redação:

“III - Fica determinada a data de 30 de abril do ano 2000, para conclusão da sede social.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

4.º GB / 3.º SGB / 1.ª SEÇÃO DE BOMBEIROS - PATO BRANCO



PATO BRANCO, PR, 13 Mar 98.

C. Mun. de P. B.

Fls. N.º 03

VISTO

Of. Nº 009/98

Exmo. Sr.

ALCENI A GUERRA

Pref. Municipal de Pato Branco

Tendo em vista a doação de um terreno para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, conforme Lei n.º 1179 de 18 Dez 92, onde a mesma especifica o prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses para edificação da Sede Social, este prazo não pode ser cumprido devido as dificuldades financeiras e problemas adversas a nossa vontade.

Mas atualmente estamos em condições de colocar a edificação, de acordo com o projeto que ora se encontra nesta Prefeitura para aprovação, e dar seguimento a tão desejada área de Lazer para os Bombeiros desta cidade.

Para que tal situação se configure solicitamos que seja prorrogado o prazo de Edificação, para possível aprovação do Projeto, e para que a Empresa TROMAR possa colocar a estrutura que já está paga no terreno, visto que a terraplanagem foi concluída.

Sendo só pelo momento, reiteramos nossos anualmente protestos de estima e consideração.

Atenciosamente...

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 204968

CARLOS ALBERTO DA SILVA Cap QOBM
RG: 1.544.446-5 Cmt 1.ª SB/3.ºSGB/4.ºGB

4.º GB / 3.º SGB / 1.ª SEÇÃO DE BOMBEIROS

Rua Presidente Kennedy, 170 - Bortot - CEP 85.504-240 Pato Branco - Paraná

Tel - Fax: (046) 225 - 2122, 225 - 2997

"POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 01

VISTO

PUBLICADO EM
CS n.º 688 de 24/12/1992

LEI N.º 1.179

Data: 18 de dezembro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação da chácara nº 71-F, para a ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

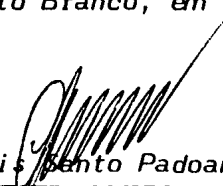
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.906 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO, inscrita no CCC/MF - sob nº 80.874.092/0001-78.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente do imóvel que lhe é objeto;**
- II - destinação exclusiva do imóvel para abrigar a Sede Social da Donatária, para promoções educacionais, culturais, esportivas e de lazer dos seus associados;**
- III - prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para conclusão da construção da Sede Social;**
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após o cumprimento da condição antecedente, da qual deverá constar o texto integral desta Lei;**
- V - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1.992.


Clóvis Banto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL